

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

adotou o título de Cidadão mato-grossense ao Sr. General Clóvis Ribeiro Cintra".

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os relevantes serviços prestados a Mato Grosso pelo General Clóvis Ribeiro Cintra, como atestam os meritos indeleveis de sua destacada e pioneira atuação cívica, em vários pontos do território mato-grossense,

Considerando, particularmente sua brilhante atuação nesta Assembléia Legislativa, onde foi autor de projetos de real valia que, transformados em lei, grande messe de benefícios trouxeram para a coletividade mato-grossense.

E, atendendo, finalmente, ao pronunciamento unânime do plenário, resolve adotar a seguinte

RESOLUÇÃO N. 13/68

Artigo 1º — É concedido o título de cidadão mato-grossense ao General Clóvis Ribeiro Cintra.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de junho de 1968.

Emanuel Pinheiro — Presidente

Cleómenes Nunes — 1º Secretário

Ivo Cersósimo — 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.184, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Agronomia na cidade de Dourados, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 'a' do item VII, do artigo 14, da Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Faculdade de Agronomia na cidade de Dourados.

Parágrafo único — A Faculdade de que trata este artigo funcionará provisoriamente no Centro Educacional de Dourados.

Artigo 2º — Integrando a lotação da Faculdade de Agronomia de Dourados, fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes —

Em Comissão: 1 (hum) de Diretor padrão Z6;

1 (hum) de Vice-Diretor

1 (hum) de Secretário padrão P;

34 Carreira: 34 (trinta e quatro) professores padrão Z5;

1 (hum) Bibliotecário classe M;

1 (hum) Escrivão M;

1 (hum) Porteiro, classe PT4;

1 (hum) Inspetor de Alunos classe J;

1 (hum) Manuseador Mensalista;

1 (hum) de Contínuo, ref. VIII.

Artigo 3º — A despesa decorrente da execução do presente decreto, correrá à conta de verba própria consignada no orçamento para o ano de 1968.

Artigo 4º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 7 de novembro de 1967.

Deputado Emanuel Pinheiro — Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.218, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967.

Dá nova redação ao artigo 1º do decreto legislativo n. 1154, de 20 de outubro de 1967.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 'a' item VII do artigo 14, da Constituição do Estado decreta:

Artigo 1º — O artigo 1º do decreto legislativo n. 1.154, de 20 de outubro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) ao restaurante estudantil de Cuiabá, para cobrir as despesas de equipamento e manutenção”.

Artigo 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de novembro de 1967.

Deputado Emanuel Pinheiro

Presidente da Assembléia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.293, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a criar o Ginásio Normal Regional Professor Francisco Ferreira Mendes, na cidade de Alto Paraguai.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 'a' item VII do artigo 14, da Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Ginásio Normal Regional Professor Francisco Ferreira Mendes na cidade de Alto Paraguai.

Artigo 2º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a criar os cargos necessários ao funcionamento do referido Ginásio.

Artigo 3º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de novembro de 1967.

a) Emanuel Pinheiro

Presidente da Assembléia Legislativa

PORTARIA N. 16/68

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE conceder ao funcionário JOÃO FERREIRA PAES, Motorista PL 9, desta Assembléia, CENTO E OITENTA DIAS, de licença, de acordo com os artigos 95 e 108 da Lei n. 1.638 de 28 de outubro de 1961, a partir do dia 27 de maio do corrente.